



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de

DISPENSA

Eletrônica

03/2025

CONTRATANTE (UASG)

984705 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

OBJETO

Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. De acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO

De 03/04/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00m até 14h00m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2025

(Processo Administrativo nº 056/2025)

Torna-se público que a Prefeitura de Japaraíba, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço unitário**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/04/2025

Horário da Fase de Lances: 08h00m às 14h00m

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: menor preço unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA**, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. De acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, LICITANET através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado na LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/empenho, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato/empenho agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local do conhecimento prévio do local.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração conjunta, relativo aos seguintes:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o determinado a cada item na LICITANET.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16. **Após o encerramento da Habilitação o licitante deverá atentar-se para qualquer questionamento ou solicitação realizada pelo agente através do chat, devendo este responder em um prazo não superior a 30 minutos, sendo pena de desclassificação, quanto este não for cumprido.**

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitido instrumento equivalente.

7.2. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.2.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.2.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.2.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato/empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/empenho;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/empenho;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. *Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):*

8.8.2. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

8.8.3. *as peculiaridades do caso concreto;*

8.8.4. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

8.8.5. *os danos que dela provierem para o Contratante;*

8.8.6. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/empenho ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.1.1. *ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar*
- 9.12.2. ANEXO II – Declaração

Japaraíba, 26 de março de 2025

Juliana Modesto de Moraes
Agente de contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nº 003/2024; 004/2024; 005/2024; 006/2024 e 007/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Dispensa para **Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA**, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. De acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento das atividades e serviços essenciais prestados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), fundamentais para o desenvolvimento rural e a manutenção da saúde pública no Município.

Contudo, o Município não dispõe em seu quadro de pessoal do cargo de Médico Veterinário, e não há previsão orçamentária ou viabilidade para a inclusão deste profissional no quadro efetivo.

Dessa forma, a contratação temporária do Médico Veterinário se torna imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do S.I.M., bem como para atender às demandas das pequenas produções de origem animal que ocorrem no núcleo urbano, garantindo a segurança alimentar e a saúde pública da população.

Portanto, a contratação deste profissional é necessária para o cumprimento da legislação vigente e para a realização das atividades de inspeção e fiscalização no âmbito do S.I.M., atendendo às necessidades do Município sem sobrecarregar o quadro de pessoal existente.

A presente contratação está motivada no atendimento da legislação Municipal Nº935/2014 e Decreto Municipal Nº 84/2020. Japaraíba, instituiu pós o Decreto 84/20 o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e não possui em seu quadro técnico colaborador capaz de realizar os serviços técnicos especializados que compreendem o SIM.

O SIM tem por objetivo fomentar, inspecionar, fiscalizar, orientar e promover a saúde pública e a segurança alimentar, de todos os produtos que são de origem animal, sendo comestíveis ou não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Japaraíba/MG.

O Serviço desenvolvido pelo SIM é responsável ainda, além do controle da qualidade dos produtos de origem animal, como: embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces de leite, monitoramento e inspeção da sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com **SELO MUNICIPAL** a garantia de qualidade de todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentiva as pequenas Empresas e Empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em Empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores alimentos com garantia de procedência, atestando sua qualidade e segurança de garantia atestada.

O Município de Japaraíba, tem se destacado no Setor da Agroindústria e produção familiar e dos pequenos e médios produtores rurais de alimentos de origem animal, e para que possamos ter um crescimento desses produtos e também do desenvolvimento econômico rural sustentável, faz-se imprescindível o pleno funcionamento do SIM.

Já cientes da relevância desses serviços aliados ao desenvolvimento municipal, a Secretaria requisitante apresenta a necessidade de contratação de um técnico especializado no ramo para realizar e desenvolver as atividades, fundamentado em não termos no quadro de funcionários. A relação dos serviços a serem prestados ocorrerá conforme cronograma a ser criado pela Secretaria requisitante, e estão resumidamente descritos no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---------------	-------------------	--------	--------------------	-----------------

01	<u>Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA</u> , para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.	Serviços	12	3.800,00	45.600,00
Valor Médio Global R\$					45.600,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decretos Municipais nº 003/2024; 004/2024; 005/2024; 006/2024 e 007/2024.

1.2. Os serviços, objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Condições dos serviços

Os serviços ocorrerão nas mínimas condições estabelecidas a seguir:

I) Inspeção diária, no horário de 04:30h às 9:00h, nas dependências do Abatedouro Emílio (carnes vermelhas), na Comunidade Rural Capetinga. Caberá ao Médico Veterinário, a realização de serviços que contemplem a inspeção da carga viva destinada ao abate, atestando a sanidade animal, e inspeção da carcaça animal pós morte e atestando sua saúde para fins de comercialização. Com relatório geral mensal para esses serviços. Tendo o Médico detectado que a carga viva e/ou carcaça pós morte, não apresentarem condições de sanidade para fins de consumo humano, o mesmo deverá lavrar um boletim de Notificação imediatamente a Empresa ou seu Representante, no caso os funcionários que trabalham no local e garantir que esse animal não seja abatido (na fase inicial da fiscalização) e ainda, que a carcaça (pós morte) não seja destinada a comercialização, e que sua destinação ambientalmente correta seja realizada pela Empresa e cientificada a Secretária requisitante.

I.1) Caberá ao Médico Veterinário, a realização de fiscalização de boas práticas, orientado melhorias contínuas ou quando necessárias. Qualquer situação inesperada e atestada pelo Médico Veterinário, deverá ser encaminhada por meio de Boletim de Notificação ao Responsável Técnico (RT) pelo Abatedouro e uma via encaminhada a Secretaria requisitante, cabendo ao RT da Empresa, informar a Secretaria Municipal as ações e/ou medidas aplicadas as situações evidenciadas.

I.2) Caberá ao Médico Veterinário, manter diálogo constante a Secretaria requisitante sobre os serviços desempenhados junto ao Abatedouro Emílio, tendo situação adversas ou não.

II) Realizar um cronograma de visita e identificação de pequenos produtores rurais ou urbanos, conforme modelo a ser desenvolvido junto a Secretaria Municipal de Agricultura. Esse

cronograma, deverá ser iniciado no primeiro mês, pós contratação, e será constante, não tendo prazo de finalidade pois tem a função de fomentar o desenvolvimento rural e econômico sustentável de Japaraíba. Esse cronograma, terá a função de identificar todos os possíveis produtores de origem animal em nosso Município.

III) Realizar atividades que visem o fomento dos produtores de origem animal. Tais atividades deverão incluir: visitas aos produtores, palestras, incluir a abordagem de boas práticas para a produção e local de produção, o incentivo a abertura de pequenas empresas destinadas a esse ramo de atividade, orientar quanto ao regramento do S.I.M. Orientar os que desejarem sua inclusão junto ao S.I.M, com a principais normas e regramentos constantes na legislação municipal. Orientar os que desejarem migrar suas atividades para o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e/ou ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

IV) Garantir a emissão do Selo de Inspeção Municipal (SIM) aos produtores locais, conforme legislação municipal vigente. Caberá ao Médico Veterinário contratado, solicitar a Secretaria requisitante todas as ferramentas necessárias ao bom funcionamento do SIM, conforme os requisitos mínimos estabelecidos na lei municipal.

V) Realizar os serviços de Fiscalização, Consultoria, Assessoria, e emissão de Responsabilidade Técnica (RT) para o SIM. Esses serviços serão realizados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o pagamento da RT de responsabilidade da Contratante.

VI) A contratada, também deverá, sempre que for solicitado, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo ou não de interesse vinculado ao SIM. Cabe observar que, o Médico Veterinário, poderá realizar atividades de cunho de interesse municipal, não estando vinculado diretamente aos serviços que compreendem o SIM, mas também as necessidades técnicas desenvolvidas pela Secretaria, e que venham a ser uma atribuição da classe Contratada. Podendo ter ou não a emissão de relatórios, pareceres, demais documentos físicos ou apenas verbais a critério da Administração ou da Contratada.

VII) Auxiliar na campanha de Castração dos animais que compõe a fauna doméstica de Japaraíba, não sendo de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços de Castração, tão somente consistirá de apoio das atividades para a realização das campanhas, realizadas pela Administração Municipal.

VIII) Realizar um cronograma de visita e identificação de pequenos produtores rurais ou urbanos que integram a Feira dos Produtores Familiares, conforme modelo a ser desenvolvido junto a Secretaria Municipal de Agricultura. Esse cronograma, deverá ser iniciado no primeiro mês, pós contratação, e será constante, não tendo prazo de finalidade pois tem a função de fomentar o desenvolvimento rural e econômico sustentável de Japaraíba. Esse cronograma, terá a função de identificar todos os possíveis produtores de origem animal em nosso Município. Realizar também fiscalização mínima mensal, nos produtos de origem animal a serem comercializados na Feira, com emissão de relatório físico e assinado, atestando as condições adequadas para sua comercialização.

IX) Para cumprimentos desses serviços o Profissional, contratado, deverá entregar mensalmente relatório escrito, com as atividades desenvolvidas, fotos e demais registros, que o mesmo entender necessário para composição da Nota Fiscal mensal, assinada pela Secretária da pasta.

9.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou instrumento similar, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.6. **Não é e não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em atender fielmente o objeto requerido e as condições constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e seus anexos. Cabendo a Empresa Licitante a ciência total de todas as cláusulas estabelecidas.

Garantia da contratação

12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento dos Serviços

13.1. O serviço para o Médico Veterinário que serão desenvolvidos pelo SIM, que contemplam o objeto, deverá ser prestado em até 01 (um) dia após o recebimento da ordem de serviço pela Empresa Licitante, contados em remessa única e/ou parcelada.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.10. O Município de Japaraíba, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo indicado para a presente contratação a servidora Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues para atuar como fiscal e como gestora do contrato.

1.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.12.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

1.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

1.12.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

1.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

1.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.16. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.17. O recebimento definitivo ocorrerá após a finalização dos serviços ocorrendo no mesmo dia e/ou dia seguinte, o qual dependerá do volume de geração ocasionado pela correta operação dos sistemas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.18. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

1.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.21. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1. A nota fiscal deverá conter a discriminação correta dos serviços, itens, valor individual e global, ou outras informações que a legislação assim dispuser.

1.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

1.28. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

1.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

Forma de pagamento

1.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.34. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Dispensa**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo menor valor por Item**.

Exigências de habilitação

1.35. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.36. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.37. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.38. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.39. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

1.40. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.41. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.42. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.43. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.44. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.45. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.46. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.47. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.48. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.49. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.50. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.51. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.52. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

PROPOSTA DE PREÇOS

Será exigida conforme modelo disponibilizado no Edital.

Os licitantes locais terão prioridade de contratação conforme benefício previsto para as microempresa e empresa de pequeno porte e em caso de não haver licitantes locais o benefício se aplica as empresa Regionais, dentro da região conforme estabelecido pelo IBGE, no qual o Município de Japaraíba está classificado dentro da Mesorregião Central Mineira e na Microrregião Bom Despacho, com os seguintes Municípios: Moema, Araújos, Bom Despacho, Dorés do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Quartel Geral e Serra da Saudade.

[LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,](#)

“Art. 48, § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.53. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços de transporte de resíduos sólidos do tipo Classe 2, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.54. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz do fornecedor.

1.55. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.56. O uso estimado total da contratação é de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.57. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

1.58. Ficha orçamentária: 021101 0412500162189 339030 Ficha - 887

Japaraíba, 26 de março de 2025.

Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues
Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
MODALIDADE: DISPENSA - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Serviços

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nº 003/2024; 004/2024; 005/2024; 006/2024 e 007/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

MOTIVAÇÃO: A presente contratação está motivada no atendimento das legislações: ambiental e de licitações vigentes. Visando a **Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA**, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

OBJETO: Dispensa conforme os art. 72 e 75 inciso II da Lei Nº14.133/2022, a **Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA**, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. De acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento das atividades e serviços essenciais prestados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), fundamentais para o desenvolvimento rural e a manutenção da saúde pública no Município.

Contudo, o Município não dispõe em seu quadro de pessoal do cargo de Médico Veterinário, e não há previsão orçamentária ou viabilidade para a inclusão deste profissional no quadro efetivo.

Dessa forma, a contratação temporária do Médico Veterinário se torna imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do S.I.M., bem como para atender às demandas das pequenas produções de origem animal que ocorrem no núcleo urbano, garantindo a segurança alimentar e a saúde pública da população.

Portanto, a contratação deste profissional é necessária para o cumprimento da legislação vigente e para a realização das atividades de inspeção e fiscalização no âmbito do S.I.M., atendendo às necessidades do Município sem sobrecarregar o quadro de pessoal existente.

A presente contratação está motivada no atendimento da legislação Municipal Nº935/2014 e Decreto Municipal Nº 84/2020. Japaraíba, instituiu pós o Decreto 84/20 o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e não possui em seu quadro técnico colaborador capaz de realizar os serviços técnicos especializados que compreendem o SIM.

O SIM tem por objetivo fomentar, inspecionar, fiscalizar, orientar e promover a saúde pública e a segurança alimentar, de todos os produtos que são de origem animal, sendo comestíveis ou não

comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Japaraíba/MG.

O Serviço desenvolvido pelo SIM é responsável ainda, além do controle da qualidade dos produtos de origem animal, como: embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces de leite, monitoramento e inspeção da sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com **SELO MUNICIPAL** a garantia de qualidade de todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentiva as pequenas Empresas e Empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em Empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores alimentos com garantia de procedência, atestando sua qualidade e segurança de garantia atestada.

O Município de Japaraíba, tem se destacado no Setor da Agroindústria e produção familiar e dos pequenos e médios produtores rurais de alimentos de origem animal, e para que possamos ter um crescimento desses produtos e também do desenvolvimento econômico rural sustentável, faz-se imprescindível o pleno funcionamento do SIM.

Já cientes da relevância desses serviços aliados ao desenvolvimento municipal, a Secretaria requisitante apresenta a necessidade de contratação de um técnico especializado no ramo para realizar e desenvolver as atividades, fundamentado em não termos no quadro de funcionários. A relação dos serviços a serem prestados ocorrerá conforme cronograma a ser criado pela Secretaria requisitante, e estão resumidamente descritos no Termo de Referência.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 - ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Condições dos serviços

Os serviços ocorrerão nas mínimas condições estabelecidas a seguir:

1) **Inspeção diária, no horário de 04:30h às 9:00h, nas dependências do Abatedouro Emílio (carnes vermelhas), na Comunidade Rural Capetinga.** Caberá ao Médico Veterinário, a realização de serviços que contemplem a inspeção da carga viva destinada ao abate, atestando a sanidade animal, e inspeção da carcaça animal pós morte e atestando sua saúde para fins de comercialização. Com relatório geral mensal para esses serviços. Tendo o Médico detectado que a carga viva e/ou carcaça pós morte, não apresentarem condições de sanidade para fins de consumo humano, o mesmo deverá lavrar um boletim de Notificação imediatamente a Empresa ou seu Representante, no caso os funcionários que trabalham no local e garantir que esse animal não seja abatido (na fase inicial da fiscalização) e ainda, que a carcaça (pós morte) não seja destinada a comercialização, e que sua destinação ambientalmente correta seja realizada pela Empresa e cientificada a Secretária requisitante.

1.1)Caberá ao Médico Veterinário, a realização de fiscalização de boas práticas, orientado melhorias contínuas ou quando necessárias. Qualquer situação inesperada e atestada pelo Médico Veterinário, deverá ser encaminhada por meio de Boletim de Notificação ao Responsável Técnico (RT) pelo Abatedouro e uma via encaminhada a Secretaria requisitante, cabendo ao RT da Empresa, informar a Secretaria Municipal as ações e/ou medidas aplicadas as situações evidenciadas.

1.2)Caberá ao Médico Veterinário, manter diálogo constante a Secretaria requisitante sobre os serviços desempenhados junto ao Abatedouro Emílio, tendo situação adversas ou não.

2) **Realizar um cronograma de visita e identificação de pequenos produtores rurais ou urbanos,** conforme modelo a ser desenvolvido junto a Secretaria Municipal de Agricultura. Esse cronograma, deverá ser iniciado no primeiro mês, pós contratação, e será constante, não tendo prazo

de finalidade pois tem a função de fomentar o desenvolvimento rural e econômico sustentável de Japaraíba. Esse cronograma, terá a função de identificar todos os possíveis produtores de origem animal em nosso Município.

3) **Realizar atividades que visem o fomento dos produtores de origem animal.** Tais atividades deverão incluir: visitas aos produtores, palestras, incluir a abordagem de boas práticas para a produção e local de produção, o incentivo a abertura de pequenas empresas destinadas a esse ramo de atividade, orientar quanto ao regimento do S.I.M. Orientar os que desejarem sua inclusão junto ao S.I.M, com a principais normas e regamentos constantes na legislação municipal. Orientar os que desejarem migrar suas atividades para o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e/ou ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

4) **Garantir a emissão do Selo de Inspeção Municipal (SIM) aos produtores locais, conforme legislação municipal vigente.** Caberá ao Médico Veterinário contratado, solicitar a Secretaria requisitante todas as ferramentas necessárias ao bom funcionamento do SIM, conforme os requisitos mínimos estabelecidos na lei municipal.

5) **Realizar os serviços de Fiscalização, Consultoria, Assessoria, e emissão de Responsabilidade Técnica (RT) para o SIM.** Esses serviços serão realizados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, sendo o pagamento da RT de responsabilidade da Contratante.

6) **A contratada, também deverá, sempre que for solicitado, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo ou não de interesse vinculado ao SIM.** Cabe observar que, o Médico Veterinário, poderá realizar atividades de cunho de interesse municipal, não estando vinculado diretamente aos serviços que compreendem o SIM, mas também as necessidades técnicas desenvolvidas pela Secretaria, e que venham a ser uma atribuição da classe Contratada. Podendo ter ou não a emissão de relatórios, pareceres, demais documentos físicos ou apenas verbais a critério da Administração ou da Contratada.

7) **Auxiliar na campanha de Castração dos animais que compõe a fauna doméstica de Japaraíba,** não sendo de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços de Castração, tão somente consistirá de apoio das atividades para a realização das campanhas, realizadas pela Administração Municipal.

8) **Realizar um cronograma de visita e identificação de pequenos produtores rurais ou urbanos que integram a Feira dos Produtores Familiares,** conforme modelo a ser desenvolvido junto a Secretaria Municipal de Agricultura. Esse cronograma, deverá ser iniciado no primeiro mês, pós contratação, e será constante, não tendo prazo de finalidade pois tem a função de fomentar o desenvolvimento rural e econômico sustentável de Japaraíba. Esse cronograma, terá a função de identificar todos os possíveis produtores de origem animal em nosso Município. Realizar também fiscalização mínima mensal, nos produtos de origem animal a serem comercializados na Feira, com emissão de relatório físico e assinado, atestando as condições adequadas para sua comercialização.

8. Para cumprimentos desses serviços o Profissional, contratado, deverá entregar mensalmente relatório escrito, com as atividades desenvolvidas, fotos e demais registros, que o mesmo entender necessário para composição da Nota Fiscal mensal, assinada pela Secretária da pasta.

A Contratada, utilizará espaço cedido pela Secretaria requisitante, nas dependências do prédio da Administração, nos horários comerciais, também poderá utilizar equipamentos eletroeletrônicos da Contratante, impressões diversas que compreendam os serviços do presente E.T.P.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura de Contrato ou outro instrumento legal, na forma do artigo 105 da Lei Nº14.133, de 2021.

Todos os custos de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e deslocamentos para a realização dos serviços serão por conta da Contratada.

Já em situações cujas demandas sejam exclusivas para fins de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, a Contratada poderá utilizar o veículo em que o funcionário da Secretária estiver utilizando para tais atividades.

A nota Fiscal será encaminhada ao final do serviço e deverá obrigatoriamente ser assinada pelo funcionário que acompanhar a prestação dos serviços.

5 - DOCUMENTOS REQUISITADOS

5.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Toda documentação jurídica, fiscal e trabalhista e exigida em lei.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Microempreendedor Individual - MEI:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

PROPOSTA DE PREÇOS

Será exigida conforme modelo disponibilizado no Edital.

Os licitantes locais terão prioridade de contratação conforme benefício previsto para as microempresa e empresa de pequeno porte e em caso de não haver licitantes locais o benefício se aplica as empresa Regionais, dentro da região conforme estabelecido pelo IBGE, no qual o Município de Japaraíba está classificado dentro da Mesorregião Central Mineira e na Microrregião Bom Despacho, com os seguintes Municípios: Moema, Araújos, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Quartel Geral e Serra da Saudade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,

*“Art. 48, § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”*

5.4.1 - OUTROS ITENS DE QUALIFICAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços de transporte de resíduos sólidos do tipo Classe 2, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

Para fins de estimativa de preços médios, procedeu-se com orçamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços, objetos do presente documento, objetivando atender as especificidades dos serviços locais já descritos nos autos desse documento.

As quantidades descritas são para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com a execução dos serviços de forma: diários, semanais, mensais, a critério da Administração e também conforme a necessidade da Contratada.

Descrever os itens e suas quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<u>Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA</u> , para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.	Serviços	12	3.800,00	45.600,00
Valor Médio Global R\$					45.600,00

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertando há Empresas Especializadas e aptas a proceder os serviços vinculados a topográfica, conforme descritos nos autos desse ETP.

Para tanto, o Termo de Referência definiu que o presente processo correrá por meio daquele, em que o fornecedor será selecionado através da realização de procedimento de LICITAÇÃO, **na modalidade DISPENSA, ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item.

Considerando ainda, que se trata de um serviço contínuo, e que deverá ser realizado de forma escalonada, com periodicidade diária e fechamento mensal.

Considerando ainda, que se trata de serviços pré-existent e serviços futuros, o que torna um dificultador na questão de definição existente, pois podem surgir demais serviços não constantes atualmente e também, devemos considerar que a demanda não é fixa, uma vez que um dos principais objetivos decorre do fomento para o desenvolvimento rural sustentável e econômico do Município, o que caracteriza demanda por serviços variáveis em quantitativo.

Por fim, esse quantitativo com unidade de medida em **MENSAL** visa atender as necessidades da Secretaria Requisitante correspondentes ao objeto proposto, o que de fato fundamentou o processo ocorrer pela modalidade Dispensa, conforme art. 75 inciso II.

DISPENSA

A escolha pela Modalidade Dispensa por valores inferiores ao que estabelece o art.75 inciso II, poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de participação, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Os valores médios ocorreram através de e-mail por Empresas Especializadas na prestação de serviços do presente objeto, e encontram-se anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	Silva Serviços Veterinário s	Larissa Miller Veterin ária	José Apareci do da Silva	R\$ Médi o
1	<u>Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA</u> , para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de	Serviços / Mensal	12 12	3.600,00	3.800,00	4.000,00	3.800,00

	Agricultura.						
Valor Global R\$						R\$45.600,00	

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante das análises feitas acerca das soluções existentes, verifica-se que, no momento, a solução mais adequada e vantajosa para atender à demanda de contratação eventual e futura de serviços de: **Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA**, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.. É a Solução **DISPENSA** com fulcro no artigo 75 e seu inciso II; com o critério de julgamento por menor valor POR ITEM.

A solução supracitada garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois: os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação; é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma competitividade maior e, conseqüentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A adjudicação desse pregão será por **menor preço POR ITEM**, pois há único item para o objeto proposto.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Há real necessidade de contratação doo objeto, conforme seu planejamento e presente solicitação. Para tal definição, consideramos a veracidade das justificativas e/ou motivações descritas.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou justificar que não serão necessárias providências prévias.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação o servidor José Donizete Borges, para atuar como fiscal do contrato e a servidora Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues, para atuar como gestora do contrato.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

14 - Dos Valores Estimados

1.1. Valor do contrato

1.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários descritos no ETP.

1.2. Reajuste dos preços

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15 - Obrigações da Contratada

1.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto.

1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.9. Prestar manutenção nas decorações, se houver necessidade, em tempo hábil de até 3h após ser comunicada.

16 - Obrigações da Contratante

a. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- c. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

17 Da Subcontratação

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

18 Infrações e Sanções Administrativas

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- i. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Der causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - ix. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
 - d. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. As peculiaridades do caso concreto;

- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- h. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- i. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 Dotação Orçamentária

- a. Para custear as despesas dos serviços indicamos as seguintes fichas orçamentárias:

Dotação	Ficha
02.11.01-04.125.0016.2189-3.3.90.39	887

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A aquisição do objeto proposto, não irá contribuir para nenhum tipo de impacto ambiental significativo, haja visto que se trata de serviços que tem por função garantir a execução e continuidade dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM), que além do cumprimento legal de suas atribuições, o mesmo visa proporcionar o desenvolvimento rural sustentável e econômico observando as primícias das políticas ambientais vigentes.

Outrossim, decorre de que as Unidades aptas a participarem do certame precisam atender a legislação ambiental vigente, bem como, apresentar toda a documentação que comprove as exigências do presente ETP.

14 – ANÁLISE DE RISCO

A contratação do objeto presente, considerou que há maior risco em sua não contratação e, portanto, deverá seguir com o processo licitatório para o cumprimento de tudo o que está sustentado no presente ETP e Termo de Referência.

Outra consideração, decorre do risco iminente de autuação dos órgãos fiscalizadores em desfavor do Município pela não contratação, uma vez que, não há uma alternativa local para o não cumprimento dos serviços obrigatórios pelo SIM, especialmente quanto ao cumprimento de legislação municipal vigente, e ainda, por se tratar de serviços que visam a segurança para a saúde alimentar dos produtos de origem animal, os quais são comercializados em nossa Cidade.

Sobre o levantamento dos riscos que estão diretamente intrinsecos ao objeto do presente contrato, temos:

Inspeção e fiscalização da produção industrial, caseira e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Japaraíba/MG. O Serviço de Inspeção é responsável pelo controle da qualidade dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovo, mel e doces de leite, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentiva as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores alimentos com garantia de qualidade e segurança alimentar.

Por fim, o risco aqui nesse ETP está considerando se tratar de uma contratação que não gera risco negativo, mas fortalece que há risco iminente a sua não contratação.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Japaraíba, 26 de março de 2025.

Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Gestora e Fiscal do Contrato

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Dispensa eletrônica: 031/2025

Processo: 056/2025

Objeto: **Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA**, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. De acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de dispensa e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
10. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX e **RG nº:** X.XXX.XXX.X (assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 031/2025
PROCESSO: 056/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
 FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JAPARAIBA/MG E

A Prefeitura Municipal de Japaraíba, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2. **Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA**, para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura. De acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<u>Contratação de Médico Veterinário, PESSOA JURÍDICA</u> , para fins de prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Fiscalização, Anotação de Responsabilidade Técnica pelo SIM, Emissão e Assinaturas de Relatórios Técnicos e Inspeção para todos os serviços técnicos especializados que compreendem o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento	Serviços	12	R\$	R\$

	Econômico e Turismo e ainda, os serviços de Consultoria, Assessoria, relatórios técnicos e afins para fins de atendimento em especial as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.				
Valor Médio Global R\$					R\$

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.1.3. A Proposta do contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (dois) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. *O valor total da contratação é de R\$ (.....).*

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.9. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recurso necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Fornecer as ferramentas e utensílios necessários para realização do serviço de serralheria e pintura;
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados.
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo através da dotação orçamentária 0412500162189 339030, Ficha 887.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

1-

2-